



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece calendário para pagamento de TLF, ISSQN e IPTU exercício 2023.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.83 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2096/2015,

DECRETA,

Art. 1º - O pagamento de TLF dos contribuintes municipais poderá ser feito conforme segue:

Parcela Única em 31 de maio de 2023.

Art. 2º - O pagamento de ISSQN dos contribuintes municipais poderá ser feito em até 02 (duas) parcelas conforme segue:

1º Parcela em 31 de maio de 2023;

2º Parcela em 30 de junho de 2023;

Art. 3º - O pagamento de IPTU dos contribuintes municipais poderá ser feito em 05 (cinco) parcelas conforme segue:

1º Parcela em 07 de julho de 2023;

2º Parcela em 07 de agosto de 2023;

3º Parcela em 07 de setembro de 2023;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4º Parcela em 06 de outubro de 2023;

5º Parcela em 07 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - Os contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU em parcela única, em até 07 de julho do corrente ano, terão desconto de 20%.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 05 de 12 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 11 de janeiro de 2023.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Antonio França Pedroso
Secretário da Administração